

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INSTITUTO COOPERFORTE**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, também designada INSTITUTO COOPERFORTE, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco A, nº 01, loja 2, sobreloja, Edifício Casa de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO COOPERFORTE tem por finalidade promover:

- I. o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, tendo presentes os direitos humanos, a democracia e os valores e princípios cooperativistas universais;
- II. o desenvolvimento de pessoas de baixa renda, mediante educação e capacitação profissional que permitam sua inserção nos contextos social e econômico;
- III. o desenvolvimento e a difusão do cooperativismo;
- IV. o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável agregado aos eixos social, ambiental e econômico;
- V. o voluntariado;
- VI. a assistência social; e
- VII. experiências não lucrativas de novos sistemas alternativos de emprego e crédito.

§ 1º - Para desenvolver e difundir o cooperativismo, o INSTITUTO COOPERFORTE poderá apoiar projetos de melhoria da gestão de cooperativas, seja por meio de incubadoras ou mediante aplicação de outras tecnologias apropriadas.



§ 2º - Serão apoiadas também iniciativas relativas ao aprimoramento e à capacitação de cooperados, por meio da realização de oficinas, cursos, edição e/ou produção de publicações relacionadas ao cooperativismo.

§ 3º - Para promover a assistência social com sustentabilidade, o INSTITUTO COOPERFORTE também poderá apoiar projetos e iniciativas com ênfase no empreendedorismo solidário e no desenvolvimento local integrado e sustentável direcionado a comunidades de baixa renda.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO COOPERFORTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação.

§ 1º. O funcionamento do INSTITUTO COOPERFORTE é disciplinado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º. O INSTITUTO COOPERFORTE não distribui entre seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 3º. O INSTITUTO COOPERFORTE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Deliberativo ou Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 4º. O INSTITUTO COOPERFORTE poderá remunerar os dirigentes encarregados de sua gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 5º. É vedada ao Instituto Cooperforte a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- O quadro social do INSTITUTO COOPERFORTE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: o que assinou a ata de constituição do INSTITUTO COOPERFORTE;
- II. Mantenedor: a pessoa jurídica que aportar valores mensais, periódicos ou eventuais, na forma do Regimento Interno;
- III. Contribuinte: a pessoa física ou jurídica que aportar valores mensais, periódicos ou eventuais, na forma do Regimento Interno;
- IV. Benemérito: aquele que se destacar com brilhantismo em prol dos objetivos do INSTITUTO COOPERFORTE; e
- V. Honorário: aquele que merecer a honraria por sua representatividade na área de atuação do INSTITUTO COOPERFORTE.

§ 1º - Podem associar-se ao INSTITUTO COOPERFORTE pessoas físicas e jurídicas de direito privado que se identifiquem com as finalidades da Associação.

§ 2º. A COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. fica reconhecida como Entidade Instituidora do INSTITUTO COOPERFORTE e, nessa condição, terá poder de voz e voto nas Assembleias Gerais, inclusive com o poder de veto nas competências da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o art. 19 deste estatuto e nas situações em que forem observados riscos para o bom funcionamento do Instituto.

§ 3º. Os sócios fundadores, mantenedores e contribuintes terão os mesmos direitos e obrigações, sendo facultativa a contribuição financeira dos sócios fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 5º - Para associar-se o interessado deverá estar na plenitude de sua capacidade civil e manifestar seu interesse mediante assinatura na proposta de adesão.

Art. 6º - O associado que, além dos motivos de direito, praticar atos que desabonem o conceito do INSTITUTO COOPERFORTE ou contrariem disposições legais, estatutárias e regimentais, sopesada a gravidade do fato e oportunidade de ampla defesa, será excluído do quadro social pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - As cominações que resultem exclusão do quadro social poderão ser objeto de recurso à primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada após a exclusão do associado.

§ 1º. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho Deliberativo, e o fato que a ocasionou deverá constar em ata do Conselho Deliberativo e anotado nos dados cadastrais do associado.

§ 2º. A Presidência comunicará a eliminação ao associado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião do Conselho Deliberativo em que foi deliberada a eliminação.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral extraordinária que se realizar, que será recebido pelo Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo.

Art. 8º - O sócio excluído por qualquer infração estatutária poderá ser reabilitado, a pedido, após decurso de um ano, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 9º- São direitos dos associados fundadores, mantenedores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das Assembleias Gerais ou nelas se fazer representar;
- II. votar e, se pessoa física, ser votado para qualquer cargo eletivo do INSTITUTO COOPERFORTE;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária ou reunião do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;
- IV. apoiar, divulgar e propor eventos e programas de interesse do INSTITUTO COOPERFORTE; e
- V. solicitar o seu desligamento do quadro social.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões das Assembleias Gerais e do Comitê de Administração;

- III. exercer, quando eleito ou designado, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;
- IV. trabalhar em prol das finalidades do INSTITUTO COOPERFORTE, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome, e agindo sempre em nome da ética;
- V. defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO COOPERFORTE.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INSTITUTO COOPERFORTE constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Comitê de Administração

Art. 13 - A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO COOPERFORTE organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do INSTITUTO COOPERFORTE, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou por seus representantes legais.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente.

§ 1º. Podem também convocar a Assembleia Geral:

- I. Conselho Fiscal;
- II. 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições obrigatórias, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A convocação far-se-á com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por intermédio de edital, circular ou outro meio de divulgação, os quais deverão ser afixados na sede do INSTITUTO COOPERFORTE, publicados em seu portal na internet e encaminhados aos associados, por via epistolar ou eletrônica.

§ 3º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com a diferença mínima de uma (1) hora entre uma e outra convocação, com qualquer número, sempre com a presença da Entidade Instituidora.

Art. 16 - O Edital de Convocação deve conter:

- I. a denominação do Instituto Cooperforte, seguida da Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia, a hora e o local da Assembleia;
- III. a sequencia numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos e as respectivas especificações;
- V. o local e a data; e
- VI. o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Se a ordem do dia contemplar eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve constar ainda do edital:

- a) data de início e termino dos mandatos dos cargos a serem preenchidos;
- b) prazo para apresentação de candidaturas;
- c) forma, meio e local de entrega ou envio das respectivas inscrições (Candidatura).

§ 2º. Se a convocação for realizada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto, o Edital será assinado pelo associado que encabeçar o pedido.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos da sua competência:

- I. eleger e/ou reeleger, de dois em dois anos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. deliberar sobre o Relatório Anual.
- III. deliberar a respeito dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. deliberar sobre outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais; deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO COOPERFORTE, excluídos aqueles da competência da Assembleia Geral Ordinária, e desde que constante do edital de convocação, e será instalada nos termos do art. 15 e seus parágrafos deste Estatuto, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 19 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. dissolução do INSTITUTO COOPERFORTE;
- III. fusão, incorporação ou cisão;
- IV. mudança de objeto social;

- V. destituição de administradores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI. julgamento dos atos do Comitê de Administração que representem transgressões à lei e ao presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais.

Parágrafo único. São necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em gozo de seus direitos estatutários, incluído o voto do representante da Instituidora, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação política e pela gestão do INSTITUTO COOPERFORTE.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é composto de até sete membros efetivos, um dos quais Presidente, e até três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se:

- I. Três Conselheiros Efetivos e um Suplente serão representantes da Entidade Instituidora;
- II. Dois Conselheiros Efetivos e um Suplente serão representantes dos associados;
- III. Dois Conselheiros Efetivos e um Suplente serão representantes dos Mantenedores.

§ 2º. Fica entendido como representante da Entidade Instituidora o associado que tenha sido eleito para quaisquer de seus cargos estatutários: Delegado, Conselheiro ou Diretor e indicado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, encerrando-se com a posse de novos integrantes eleitos, recomendada a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros e preservada a proporção prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. Aprovar a Instituição e o cancelamento de programas;
- III. Autorizar e aprovar a contratação, a destituição e a recondução do Presidente e decidir pela substituição, em caso de vacâncias, ausências ou impedimentos;
- IV. definir o valor da remuneração do Presidente;
- V. definir o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- VI. aprovar os Manuais que compõem o Sistema Normativo;
- VII. propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral encaminhados pela Presidência;
- IX. propor à Assembleia Geral a aprovação do Relatório e do Balanço Anual encaminhados pela Presidência;
- X. deliberar sobre as diretrizes e linhas de ação do INSTITUTO COOPERFORTE;
- XI. deliberar sobre a celebração de convênios com outras entidades;
- XII. deliberar sobre as diretrizes de aplicações financeiras;
- XIII. convocar a Assembleia Geral;
- XIV. decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral; e
- XV. deliberar sobre a criação de filiais ou representações do Instituto em outras localidades.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, um dos quais Presidente, e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do prazo.

§ 3º - No caso de dissolução do Conselho Fiscal, por renúncia ou impedimento de todos os seus membros e suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novos integrantes, cujo mandato se estenderá até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e registros contábeis;
- II. examinar e apreciar os balancetes mensais;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre a fidedignidade dos mesmos;
- IV. requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO COOPERFORTE;
- V. recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras; e
- VII. convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI - DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo contratará 1 (um) associado, quite com suas obrigações sociais, para ocupar a Presidência, que responderá pela execução das iniciativas sociais e pela gestão administrativa e financeira do INSTITUTO COOPERFORTE.

§ 1º. O Presidente em conjunto com 2 (dois) Coordenadores constituirá Comitê de Administração, órgão executivo, que atuará conforme competências previstas no artigo 26, com a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Coordenador de Projetos e Relacionamentos;
- III. Coordenador de Administração.

§ 2º. O mandato do Presidente é coincidente com o do Conselho Deliberativo – permitida a recondução – encerrando-se com a posse do novo indicado pelo referido Conselho.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. administrar o INSTITUTO COOPERFORTE;
- II. representar o INSTITUTO COOPERFORTE judicial e extrajudicialmente;
- III. contratar e demitir empregados, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV. realizar parcerias com órgãos públicos e agências de financiamento e desenvolvimento social, nacionais ou internacionais, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- V. aceitar subvenção, doação, donativos e legados;
- VI. aplicar os fundos sociais;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Comitê de Administração;
- VIII. celebrar contratos e distrato ou delegar poderes para tanto;
- IX. prestar contas, anualmente, da gestão administrativa, financeira e social do exercício correspondente, à Assembleia Geral convocada para este fim;
- X. coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa do próprio INSTITUTO COOPERFORTE;
- XI. acompanhar e monitorar projetos em que o INSTITUTO COOPERFORTE atue como parceiro de outras instituições;
- XII. analisar projetos sociais submetidos ao INSTITUTO COOPERFORTE, observadas as finalidades estatutárias;

- XIII. elaborar projetos que atendam aos investimentos sociais de interesse da Entidade Instituidora do INSTITUTO COOPERFORTE;
- XIV. emitir, em conjunto com o Coordenador de Administração, cheques e ordens de pagamento;
- XV. assinar, em conjunto com o Coordenador de Administração, balanços, balancetes e relatórios financeiros.
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Comitê de Administração:

- I. Elaborar Plano Anual de Atividades e as linhas gerais orçamentárias, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II. nomear ou destituir coordenadores de programas;
- III. propor a instituição ou cancelamento de programas ao Conselho Deliberativo;
- IV. instituir ou cancelar projetos e serviços.
- V. elaborar política de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais e submeter ao Conselho Deliberativo propostas de contratação das respectivas parcerias.

Art. 27 - Compete ao Presidente em conjunto com um dos Coordenadores, a execução de quaisquer atividades relacionadas com movimentação bancária.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente a movimentação bancária poderá ser feita por meio das assinaturas dos dois coordenadores.

Art. 28 – O Comitê de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO COOPERFORTE serão obtidos por:

- I. alocação periódica ou eventual de recursos oriundos de contribuintes, da Entidade Instituidora e de entidades parceiras;

- II. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- III. doações e legados;
- IV. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos de mútuo interesse; e
- VI. receitas auferidas como contraprestação de serviços em atividades de consultoria, assessoria e gerenciamento de projetos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio do INSTITUTO COOPERFORTE será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - No caso de dissolução do INSTITUTO COOPERFORTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, por decisão de Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites e para esse fim convocada, não sendo rateados quaisquer valores entre os associados.

Parágrafo Único - Se, porventura, vier a obter e posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas do INSTITUTO COOPERFORTE observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se necessário;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

Art. 34 - O INSTITUTO COOPERFORTE poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 35 - O INSTITUTO COOPERFORTE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - Independentemente do previsto neste Artigo e no Artigo 11, os dirigentes do INSTITUTO COOPERFORTE respondem pelos atos e consequências decorrentes de sua gestão, praticados em desacordo com o presente Estatuto e o Código de Ética.

Art. 36 - O INSTITUTO COOPERFORTE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, presente o disposto no Art. 32.

Art. 37 - O exercício social do INSTITUTO COOPERFORTE coincide com o ano civil.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 39 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

FIM DO ESTATUTO

Estatuto inicialmente aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de 23/03/2003 e, posteriormente, alterado, em parte, pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 17/08/2003, 28/03/2004, 20/03/2005, 25/03/2006, 29/03/2008, 28/03/2009, 27/03/2010, 26/03/2011, 24/03/2012, 29/03/2014 e 02/04/2016 de acordo com a legislação vigente.



